



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0016 2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, com sede na Rua Apodi, 583, Tirol, Natal – RN, CEP: 59.020-130, fax nº (84) 3201-2515, telefone nº (84) 3220-2999, CNPJ-MF nº 08.030.124/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**, Cl. 364.876, expedida pela SSP/RN, CPF nº. 596.681.804-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 132/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 529 do Processo nº 00200.010410/2014-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 502/503 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste contrato, no edital e seus anexos, possuirão os seguintes significados:

I - RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.





SENADO FEDERAL

II - Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

III - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

IV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

V - Seguro de assistência em viagem internacional: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem, em viagem ao exterior.

VI – SECONPAS: Serviço de Concessão de Passagens: órgão do Senado Federal responsável pela gestão do contrato de passagens aéreas, decorrentes do edital, seus anexos e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

V - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;

VI – observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, ao sistema de tarifas, e ao seguro de assistência de viagem internacional;

VII - cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração Superior do Senado Federal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões;



SENADO FEDERAL

VIII - cientificar ao Gestor deste Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências”, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos, durante toda a prestação dos serviços autorizados;

IX - manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

X - prestar informações sobre as tabelas das taxas aplicadas pelos aeroportos, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

XI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pelo CONTRATANTE e que impactem o objeto deste contrato;

XII - pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas;

XIII - arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício; bem como por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, impostos, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, etc.

XIV - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;

XV - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;

XVI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura:

a) relação nominal dos profissionais que atenderão à CONTRATANTE (prepostos, consultores de vendas, supervisores operacionais, supervisores financeiros, etc.), com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) *curriculum vitae* do profissional que trabalhará no posto do Senado Federal; e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do Senado.

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIX - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:



SENADO FEDERAL

- a) falta, justificada ou não, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
- b) gozo de férias;
- c) licença e/ou atestado médico;
- d) má conduta, indisciplina ou impontualidade do funcionário; e
- e) solicitação do gestor.

XX - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXI - reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o envio do referido bilhete aos servidores do SECONPAS, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, através do serviço de plantão;

XXII - efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

XXIII - enviar os bilhetes aéreos por *e-mail* ao gestor do contrato, acompanhados do *print screen* da consulta formulada à menor tarifa disponível, contendo data e hora da consulta;

XXIV - solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, inclusive em situações de embarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.), desde que isso não implique ônus para o CONTRATANTE;

a) Caso a solução dos problemas apontados neste item demande ônus ao CONTRATANTE, tais providências somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do Gestor deste contrato;

XXV - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;

XXVII - reembolsar, através de Fatura ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso, à RAV e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;





SENADO FEDERAL

a) As faturas credoras deverão ser acompanhadas de comprovantes, emitidos pelas companhias aéreas, dos valores líquidos a serem reembolsados, considerando-se o valor da tarifa do bilhete aéreo, descontado da multa de cancelamento, da RAV, e de outros encargos relacionados, desde que devidamente comprovados.

XXVIII - disponibilizar para ao CONTRATANTE um sistema de autoagendamento do tipo *self-booking*, com o devido treinamento aos usuários do CONTRATANTE, com os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web).
- b) Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando o trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- c) Cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o menor preço.
- d) Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais.
- e) Serviço de marcação do assento, de acordo com as regras das companhias aéreas, no momento da reserva.
- f) Disponibilização de tarifas de acordo com as oferecidas pelas companhias aéreas.
- g) Acesso por senhas individuais.

XXIX - capacitar os usuários do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de *self-booking*, o que poderá se dar, a critério do Gestor, no próprio ambiente de trabalho pelo funcionário da CONTRATADA que ficará no posto do Senado Federal;

XXX - fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

a) O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada faturamento.

XXXI – fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete aéreo solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia aérea;

XXXII - encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/ não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, na forma de planilha eletrônica ou outro meio solicitado pelo Gestor, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada, a qual deverá ser aquela efetivamente paga ajustada junto à companhia aérea; multa e desconto pela não utilização do bilhete; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento; etc.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório de que trata o inciso XXX deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos XII e XIII, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- II** - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- III** - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- IV** - proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste contrato;
- V** - comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, locais, a companhia aérea e voo escolhido;
- VI** - solicitar passagens aéreas, cujas requisições poderão ser dar por e-mail de um dos servidores do SECONPAS/CONTRATANTE, previamente identificados e informados à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

VII - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII – realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;

IX - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

X - solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

XI - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XII - receber os serviços, objeto deste contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato, mediante solicitações emitidas pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá instalar posto de atendimento no SENADO, em área destinada para a finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionárias de linhas aéreas, observados os termos do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002, conforme Anexo 04.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá manter para o **CONTRATANTE** ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido





SENADO FEDERAL

entre 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes deste contrato.

I - Após o horário estipulado neste parágrafo e nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar funcionário para atender (emissão de passagens) os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos por meio de requisição de passagem aérea do CONTRATANTE, disponibilizando-os por e-mail ao Serviço de Concessão de Passagens – SECONPAS.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais e contratação de seguro viagem internacional deverão ser realizadas por funcionários da CONTRATADA, em espaço físico fornecido pela Administração do CONTRATANTE, em sua sede, na cidade de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea ou contratação de seguro será permitida sem a prévia autorização do CONTRATANTE, sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio.

I – Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pelo CONTRATANTE, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar por email à COLAP – Coordenação de Logística e Apoio Parlamentar, os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 1 (uma) hora, após a solicitação emitida, sempre, por meio eletrônico emitido por técnicos da SECONPAS – Serviço de Concessão de Passagens. A COLAP encarregar-se-á de retransmiti-los aos interessados, após a conferência.

I - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto neste parágrafo, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

PARÁGRAFO NONO – Deverá ser encaminhado para o e-mail do gestor do contrato, juntamente com os bilhetes, o “*print screen*”, que deverá conter data e hora da consulta





SENADO FEDERAL

formulada à menor tarifa disponível, bem como o comprovante do valor efetivamente pago/ajustado pela CONTRATADA junto à companhia aérea pela emissão dos bilhetes, conforme obrigações constantes dos incisos XXII e XXXI da Cláusula Terceira.

I - O valor ofertado pela CONTRATADA a título de RAV também deverá constar de todos os bilhetes aéreos nacionais e internacionais, ainda que a RAV ofertada possua o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

II - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

III - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo CONTRATANTE.

I - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As apólices de seguro deverão ser entregues em até 1 (uma) hora, a contar da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

I – Para a contratação de seguro, devem ser apresentadas pelo menos 3 (três) cotações (folders de companhias de seguro contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para a escolha daquela que for mais vantajosa ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarques, bem como os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem internacional emitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o resultado da multiplicação do valor unitário ofertado de **R\$ 0,01** (um centavo) pela prestação do serviço de agenciamento de viagens - RAV -, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições da Cláusula Segunda deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida a cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem internacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas, nos termos dos incisos XXII e XXXI da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas ao CONTRATANTE e não devem ser cobradas nas faturas.

I - A cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada do relatório da respectiva companhia aérea.

PARÁGRAFO NONO - Nas faturas referentes a passagens aéreas deverão constar: número de empenho, número de requisição, nome do passageiro, número de bilhete, trechos, valor da tarifa, taxa de embarque, companhia aérea, RAV, e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

I – No caso de passagens aéreas internacionais em que haja a necessidade de escala em aeroportos nacionais, a fatura deverá discriminar as taxas de embarque referentes aos aeroportos nacionais em relação às taxas de embarque referentes aos aeroportos internacionais, pois somente sobre aquelas recai a retenção legal prevista na Lei nº 9.430/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As faturas das passagens aéreas emitidas no último período, acompanhadas dos bilhetes aéreos e da documentação descrita no parágrafo nono desta cláusula deverão ser encaminhadas ao SECONPAS, a cada 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das faturas ficará condicionado ao encaminhamento dos respectivos relatórios, e da exatidão dos seus dados, considerando os registros do SECONPAS, os dados das faturas e os dados dos bilhetes aéreos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Gestor poderá solicitar a alteração da forma e/ou plataforma dos relatórios apresentados, visando adequá-los aos sistemas de controle interno, o que deverá ser atendido prontamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor da CONTRATANTE, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014-Plenário.





SENADO FEDERAL

I - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do SECONPAS, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor das passagens aéreas **nacionais** acrescidas da taxa de embarque e do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra contendo o valor das passagens aéreas **internacionais** acrescidas da taxa de embarque e do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor do seguro assistência viagem internacional, e outra contendo os créditos a serem ressarcidos ao CONTRATANTE, em razão de cancelamentos e remarcações, através de Fatura Credora (ou Nota de Crédito ou documento equivalente).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.453.533,50** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao SECONPAS – Serviço de Concessão de Passagens aéreas –, juntamente com o relatório referido no inciso XXXII da Cláusula Terceira, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.

I - Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, juntamente com o relatório referido no inciso XXXII da Cláusula Terceira, devidamente atestado pelo gestor, bem como faturas das companhias aéreas e *e-mails* que autorizaram as emissões, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual,





SENADO FEDERAL

o prazo constante do parágrafo décimo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo décimo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339033 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE800012, 2015NE800013 e 2015NE800014, datadas de 6 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 172.676,67** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:





SENADO FEDERAL

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitadas à incidência a 10 (dez) horas.

III - Multa de 20% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo, inciso III do parágrafo terceiro, parágrafo quinto e parágrafo décimo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo tipo, previstas nos itens anteriores, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2015.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
AGÊNCIA AEROTUR LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\AGÊNCIA AEROTUR LTDA- CT NOVO - 00200.010410 2014 16 (LT).doc


RATIFICA
Diretor Geral

20

